



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Manuel de Lima-de Ensino Fundamental

EMENTA: Credencia a Escola Municipal Manuel de Lima de Ensino Fundamental, de Beberibe, e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 03202127-5

PARECER Nº 0751/2003

APROVADO EM: 24.06.2003

I – RELATÓRIO

Vitória Maria Cunha, diretora da Escola Municipal Manuel de Lima-de Ensino Fundamental, situada na Rua Carmosita Ferreira Cassiano, S/N, Distrito de Sucatinga no município de Beberibe, mediante Processo Nº 03202127-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, foi criada pelo Decreto Nº 030/2001 e funciona em regime de gestão com o Estado. Os poderes estadual e municipal compartilham a manutenção da escola e o quadro de lotação de pessoal.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atuando com o telensino e com organização em nove séries, a escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Trata-se de escola novíssima bem aparelhada e muito digna em sua oferta de ensino.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Manuel de Lima-de Ensino Fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0751/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0751/2003
SPU Nº 03202127-5
APROVADO EM: 24.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC